



# Diário Oficial de Bauru

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 02.2010 [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

SEGUNDA, 31 DE MAIO DE 2010

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça  
Prefeito Municipal

### Seção I Gabinete do Prefeito

Paulo Roberto Ferrari  
Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 5921, DE 24 DE MAIO DE 2010

P. 5.650/10 Institui a Semana Educativa “Brincadeiras sem mortes, Pipas sem cortes”, a ser realizada anualmente nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental em Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Bauru-SP, a Semana Educativa “Brincadeiras sem mortes, Pipas sem Cortes”, a ser realizada anualmente nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Bauru.

Art. 2º A semana educativa deverá ser organizada pelas escolas no mês de junho (véspera de férias escolares) e poderá conter atividades que incluam:

I - Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, com exposição de fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e entidades que atuam na distribuição de energia, enfocando o modo perigoso da má utilização das pipas;

II - orientação sobre o aspecto lúdico das pipas com a correta utilização, montando oficinas de pipas;

III - organização de concursos e exposições de pipas com alunos, pais e munícipes.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada ou outros órgãos governamentais, visando à realização dos termos do presente convênio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de maio de 2010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
VERA MARIZA REGINO CASÉRIO  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### LEI 5922, DE 24 DE MAIO DE 2010

P. 17.637/10 Autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos no Orçamento vigente do Município de Bauru, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para atender às despesas na funcional programática 27.122.0027.2063 nas categorias econômicas:

3.3.90.30 (material de consumo), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à transposição de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial das dotações orçamentárias das funcionais programáticas:

27.813.0027.2066, da categoria econômica 4.4.90.52 (equipamentos e materiais permanentes) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

27.812.0027.2064, da categoria econômica 4.4.90.51 (obras e instalações) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de maio de 2010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### LEI Nº 5923, DE 25 DE MAIO DE 2010

P. 29.676/09 – Ap. P. 12.110/09 (capa) Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos para a entidade do setor privado que identifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante convênio, repasse de recursos públicos municipais, para Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer – ABARR – entidade do setor privado, visando o atendimento social a dependentes químicos em nível de tratamento e recuperação.

#### **Finalidade: Convênio ABARR**

ITEM	ENTIDADE	META	REPASSE MENSAL MUNICIPAL	CONTRA PARTIDA ENTIDADE EXECUTORA
1	Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer - ABARR	10	R\$ 7.730,00	R\$ 10.823,00
Total			R\$ 46.380,00	R\$ 64.938,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de maio de 2010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

#### LEI Nº 5.924, DE 25 DE MAIO DE 2010

P. 34.556/09 Autoriza o Executivo a destinar duas áreas de terreno à Empresa KIT STAR BOX LTDA – EPP, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art.51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar à Empresa KIT STAR BOX LTDA - EPP, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de duas áreas

localizadas no Distrito Industrial I, com as seguintes descrições:

a) Setor 03, Quadra 1.061, Lote 10 - Distrito Industrial I

Imóvel correspondente ao lote J da Quadra 11 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 46,30 metros de frente confrontando com a Rua Vereador Osmar Polido, quarteirão 07, lado par, distante 33,48 metros mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros da esquina da Rua Domingos Biancardi (Ex Rua Y5); 62,80 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote I, 62,75 metros do lado esquerdo confrontando com o lote K e 40,28 metros nos fundos, confrontando com o lote H, encerrando uma área de 2.737,45 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 68.996 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP – CAD Ser. 587 e avaliado por R\$ 78.263,70 (setenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

b) Setor 03, Quadra 1.061, Lote 12 – Distrito Industrial I

Imóvel correspondente ao lote K da Quadra 11 do loteamento denominado Distrito Industrial I, nesta cidade de Bauru, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 38,40 metros de frente confrontando com a Rua Vereador Osmar Polido, quarteirão 07, lado par, distante 79,79 metros mais a curva de esquina com desenvolvimento de 14,13 metros da esquina da Rua Domingos Biancardi (Ex Rua Y5); 62,75 metros do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote J; 62,40 metros do lado esquerdo confrontando com o lote A e 45,02 metros nos fundos, confrontando com o lote H, encerrando uma área de 2.602,70 metros quadrados. Referido imóvel consta pertencer a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 62.823 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, encontrando-se caracterizado pelo desenho SP – CAD Serv. 587 e avaliado por R\$ 74.411,19 (setenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e dezenove centavos).

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas “a” e “b” do artigo 1º, a concessionária obriga-se a destiná-las única e exclusivamente para a instalação de uma empresa de têmpera e beneficiamento de vidros.

Parágrafo único. Fica a concessionária autorizada a tomar posse das áreas concedidas a partir da publicação desta lei para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º A concessionária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CADEM e observadas as normas urbanísticas fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a instalar nas áreas concedidas um painel de no mínimo 2,00 metros quadrados onde deverá constar o nome da empresa, o número da Lei que autorizou a Concessão, a metragem da área concedida, a metragem da área a ser construída, a data do início e término da obra determinada pela lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão do contrato, com a restituição das áreas ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias nelas introduzidas pela concessionária, independentemente de notificação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de maio de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE  
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.252, DE 25 DE MAIO DE 2.010**

P. 13.077/10 *Permite o uso de bens móveis públicos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Agência de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**DECRETA**

Art. 1º Fica permitido ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Agência de Bauru o uso de:

I – 26 (vinte e seis) cadeiras pretas, estofadas e com braço;

II – 11 (onze) cadeiras verdes em fórmica, de propriedade do Município, em perfeito estado de conservação.

Art. 2º Do termo de permissão deverão constar, dentre outras condições, obrigatoriamente as seguintes:

a) prazo determinado até dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado desde que solicitado previamente;

b) possibilidade de rescisão antes do prazo, conforme conveniência da Administração;

c) utilização dos bens exclusivamente pelo permissionário, vedada a cessão para terceiros;

d) manutenção, guarda e conservação dos bens por parte do permissionário, o qual assumirá a responsabilidade por todos os fatos decorrentes do uso;

e) gratuidade da permissão, nos termos das Leis Municipais nº 4.797, de 13 de fevereiro de 2.002, nº 4.858, de 02 de julho de 2.002 e nº 5.401, de 19 de outubro de 2.006;

f) devolução dos bens por desvio de finalidade ou interesse do Município 30 (trinta) dias após a intimação ou findo o prazo permitido, independentemente de intimação, salvo prorrogação da permissão convencionada com antecedência pelas partes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de maio de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
VERA MARIZA REGINO CASÉRIO  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.253, DE 27 DE MAIO DE 2.010**

P. 23.575/10 *Substitui membro, titular, integrante do Conselho Municipal de Contribuintes, para o mandato 2.009-2.010.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e observando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.304, de 28 de novembro de 2.005,

**DECRETA**

Art. 1º Fica nomeado o Dr. LUIZ FRANCISCO BORGES, em substituição ao Dr. Omar Augusto Leite Melo, como membro titular, para compor o referido conselho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de maio de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.256, DE 31 DE MAIO DE 2.010**

P. 15.043/07 *Declara as áreas que especifica como Parque Natural Municipal localizadas no Conjunto Urbanístico Residencial Vale do Igapó.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e mais o que consta no processo administrativo nº 15.043/2.007.

**DECRETA**

Art. 1º Fica transformado em “Parque Natural Municipal”, unidade de conservação de proteção integral, conforme parágrafo 4º do artigo 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o lote de terreno, descrito a seguir:

Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 51, da quadra M-09, do loteamento denominado “Conjunto Urbanístico Residencial Vale do Igapó e que se inicia no ponto A, situado à margem da Alameda Jaburu, distante 459,82 metros da confluência desta com a Alameda dos Periquitos, seguindo deste ponto com rumo de 65°40'00" SW e distância de 40,128 metros até o ponto B, deste segue em curva com desenvolvimento de 4,8 metros, raio de 51,00 metros e AC-04° 50'02" atingindo o ponto C, deste segue com rumo de 19° 28'58" SE e distância de 120,00 metros até o ponto D, daí seguindo em curva com desenvolvimento de 14,93 metros, raio de 177,00 metros e AC-04° 50'02" até o ponto E, deste seguindo com rumo de 65°41'00" e distância de 40,128 metros atingindo o ponto F, daí seguindo com rumo de 24°19'00" NW e distância de 120,00 metros até o ponto A, onde teve origem a presente descrição, encerrando a área de 6.000 metros quadrados e confronta ao norte com a Alameda Jaburu, nos pontos B e C; ao Sul com a Alameda Irerê e lote 52, nos pontos D, E e F; ao leste com uma viela, nos pontos D e F; e ao Oeste com o lote 52, nos pontos C e D. Imóvel este cadastrado no Setor 3, Quadra 1174, lote 051. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 32.756, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru – São Paulo, perfazendo uma área total de 6.000,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal deverá promover a devida averbação na matrícula.

Art. 3º Fica, desde já, proibido o desmatamento destas glebas, sendo que o uso será estabelecido através de Plano de Manejo, com base no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de maio de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.257, DE 31 DE MAIO DE 2.010**

P. 15.043/07 *Declara a área que especifica como Parque Natural Municipal localizada na Bacia do Córrego Água Comprida.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e mais o que consta no processo administrativo nº 15.043/2.007.

**DECRETA**

Art. 1º Fica transformado em "Parque Natural Municipal", unidade de conservação de proteção integral, conforme parágrafo 4o do artigo 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o imóvel localizado na Bacia do Córrego Água Comprida, declarado de utilidade pública através do Decreto 11.027, de 11 de setembro de 2009, descrito a seguir:

"O perímetro se inicia no marco Z, cravado na divisa do Jardim Colonial com a divisa de propriedade de Ricardo de Paula Magri, daí segue com rumo de 44º51'00" NW à distância de 234,63 metros até encontrar o marco H3, daí deflete à direita e segue com rumo de 43º41'00" NW à distância de 195,28 metros até encontrar o marco H4, confrontando do marco Z ao marco H4 com o Jardim Colonial, com a via pública denominada Rua Batista Colnaghi pertencente à Prefeitura Municipal de Bauru, com o Jardim Colonial e com a via pública denominada Avenida Osvaldo Alvarenga Tavano, pertencente à Prefeitura Municipal de Bauru, daí deflete à direita e segue com rumo de 40º16'53" NE à distância de 136,83 metros até encontrar o marco F5, confrontando do marco H4 ao marco F5 com a Área 1, de propriedade de Ricardo Luiz Robini Pinto, daí deflete à direita e segue com rumo de 46º18'51" SE à distância de 399,25 metros até encontrar o marco F4, confrontando do marco F5 ao marco F4 com a propriedade de João Luiz Chemin Busato e Outros, daí deflete à direita e segue com rumo de 29º26'00" SW à distância de 156,36 metros até encontrar o marco Z, ponto inicial da presente descrição, confrontando do marco F4 ao marco Z com a propriedade de Rogério Medina e a propriedade de Ricardo de Paula Magri, encerrando uma área de 60.000,00 metros quadrados". Referido Imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru conforme Matrícula nº 87.364 do 1º Oficial de Registro de Imóvel de Bauru encontrando-se caracterizado pelo desenho SP nº 4239.

Art. 2º Esta área será incorporada à área de Parque definida através do Decreto Municipal 10.631, de 28 de março de 2.008, totalizando uma área de 178.423,71 metros quadrados, localizados nas cabeceiras do Córrego Água Comprida.

Art. 3º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal deverá promover a devida averbação na matrícula.

Art. 4º Fica, desde já, proibido o desmatamento destas glebas, sendo que o uso será estabelecido através de Plano de Manejo, com base no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de maio de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**DECRETO Nº 11.258, DE 31 DE MAIO DE 2.010**

P. 15.043/07 *Declara as áreas que especifica como Parque Natural Municipal localizadas no Distrito Industrial II.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru e mais o que consta no processo administrativo nº 15.043/2.007.

**DECRETA**

Art. 1º Ficam transformadas em "Parque Natural Municipal", unidade de conservação de proteção integral, conforme parágrafo 4o do artigo 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, as áreas do Distrito Industrial II, que juntas perfazem uma área de 328.633,46 m²:

a)Uma gleba de terras sem benfeitorias, com área de 181.763.394 m² ou 7,51 alqueires paulistas, parte integrante de uma área maior, destacada da Fazenda Vargem Limpa, situada nesta cidade de Bauru-SP,

cujo roteiro perimétrico inicia-se no ponto 45, localizado à margem da rodovia SP-225, KM aproximado KM 225 + 543,98 metros, distante 25,00 metros do eixo da pista; deste segue com uma distância de 734,27 metros, com o rumo de 58º 24'37" NW, com a SP-225, até o ponto 6 A; daí com deflexão à direita segue na distância de 335,99 metros, rumo de 39º15'20"NE, até o ponto 6, dividindo nesta linha com parte desta mesma gleba; daí com deflexão à direita segue numa distância de 477,97 metros, com o rumo de 45º22'19"SE até o ponto 7; deste segue com uma distância de 213,84 metros e rumo de 45º22'19"SE , até o ponto 46, e confrontando nos pontos 6, 7 e 46, com uma área da Companhia da Estrada de Ferro; deste segue com uma distância de 177,59 metros, e rumo de 26º35'23"SW, confrontando com a Fazenda Água Branca, até o ponto 45, inicial da presente descrição. Imóvel cadastrado no Setor 3, Quadra 1748, Lote 06. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 87.061, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru - São Paulo, perfazendo uma área total de 181.763.394 metros quadrados.

b)Uma gleba de terras sem benfeitorias, de forma irregular, destacada da antiga Fazenda Vargem Limpa, com área de 146.870,07 m², cujo roteiro perimétrico tem início no ponto 2A, cravado junto à cerca da FEPASA e com terrenos do Horto da mesma FEPASA; deste ponto segue com rumo NE 59º29'40" na distância de 70,80 metros até o ponto 3; daí segue com rumo NE 51º32'35", na distância de 140,00 metros até o ponto 4; daí segue com rumo NE 51º33'20" na distância de 140,00 metros até o ponto 5; daí segue com rumo 52º01'10"NE na distância de 45,00 metros até o ponto 6; daí segue com rumo NE 47º33'05" na distância de 60,00 metros até o ponto 7; daí segue com rumo NE 49º04'40" na distância de 60,00 metros até o ponto 8; daí segue com rumo NE 48º27'55" na distância de 94,00 metros até o ponto 9; dividindo do ponto 2A ao 9 com terrenos do Horto da FEPASA; do ponto 9, deflete à direita e segue com rumo SE 44º29'25" na distância de 210,00 metros até o ponto 10; daí segue com rumo SE 43º20'50" na distância de 106,00 metros até o ponto 11, daí segue com rumo SE 40º37'40" na distância de 97,00 metros até o ponto 12; daí segue com rumo SE 48º06'50" na distância de 40,00 metros até o ponto 13; daí segue com o rumo SE 46º50'40" na distância de 102,00 metros até o ponto 14; daí segue com rumo SE 31º30'40" na distância de 85,50 metros até o ponto 15; daí segue com rumo SE 27º38'25" na distância de 135,42 metros até o ponto 16; dividindo do ponto 9 ao 16 com terras de Miguel Simão ou sucessores; daí deflete à direita e segue com rumo SW 49º49'55" na distância de 13,80 metros até o ponto A; localizado na divisa da cerca da FEPASA, dividindo nesta linha com terras do mesmo Miguel Simão ou sucessores; do ponto A, deflete à direita e segue com rumo NW 59º50'45" na distância de 47,80 metros até o ponto B; daí segue com rumo NW 62º49'05" na distância de 103,75 metros até o ponto C; daí segue com rumo NW 67º54'15" na distância de 79,40 metros até o ponto D; daí segue com rumo NW 72º43'00" na distância de 78,80 metros até o ponto E; daí segue com rumo 76º33'20" na distância de 78,50 metros até o ponto F; daí segue com rumo NW 80º55'30" na distância de 79,00 metros até o ponto G; daí segue com rumo NW 85º16'50" na distância de 202,60 metros até o ponto H; daí segue com rumo NW 86º16'35" na distância de 153,50 metros até o ponto I; daí deflete à direita e segue 5 metros até o ponto J, onde finalmente deflete à esquerda e segue 165,15 metros até o ponto 2A, onde teve início, dividindo o ponto A ao 2A com a divisa da cerca da FEPASA. Imóvel cadastrado no Setor 3, Quadra 3471, Lote 05. Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Matrícula nº 81.317, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru - São Paulo, perfazendo uma área total de 146.870,07 metros quadrados.

Art. 2º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal deverá promover a devida averbação na matrícula.

Art. 3º Fica, desde já, proibido o desmatamento destas glebas, sendo que o uso será estabelecido através de Plano de Manejo, com base no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 31 de maio de 2.010

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

## Seção II Secretarias Municipais

### Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia  
Secretário

